



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **PROJETO DE LEI Nº 083/2024.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 57.766,00 (Cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais), destinado as atividades da Secretaria de saúde, assim classificado:

**01 – EXECUTIVO**

**11 – SECRETARIA DE SAÚDE**

**007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.306.0044.2096 – Manutenção das Atividades do Programa de Implementação de Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde.

3.3.9030 – Material de Consumo..... R\$ 15.000,00

3.3.9032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 10.000,00

3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 32.766,00

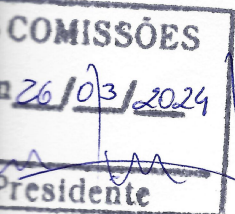
Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0158

**ARTIGO 2º** – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por saldos remanescentes de recursos financeiros não utilizados nos exercício de 2020, 2021, 2022 e 2023, proveniente de recursos recebidos dos repasses Fundo a Fundo Federal, para Implementação de Segurança Alimentar e Nutrição na Saúde na Atenção Primária, no valor de R\$ 55.789,50 (Cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), complementado no valor de R\$ 3.976,50 (Três mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, depositado no Banco do Brasil S/A – Agência 6773-3, conta corrente nº 14.402-9.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de março de 2024.



  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**